



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Maria Cecília Borges

MANIFESTAÇÃO PRELIMINAR

Representação 1.077.241

Excelentíssimo Senhor Relator,

Versam os autos acerca da representação de f. 01/65 (cód. arquivo: 2131593, n. peça: 6) , formulada pelo Procurador Geral da Prefeitura de Pirapora, em face de Heliomar Valle da Silveira, Wander Fernandes Faria Castro e Junio Baldino Gonçalves, com a finalidade de apurar possíveis irregularidades praticadas pelo Executivo do município nos exercícios de 2015 e 2016.

A unidade técnica deste Tribunal apresentou estudo de cód. arquivo: 2331910, n. peça: 10.

Após, vieram os autos ao Ministério Público de Contas.

É o relatório. Passo a me manifestar.

Relembre-se, dispõe a Constituição Federal de 1988 em seu art. 5º, LIV, que *“ninguém será privado de sua liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal”*. Estabelece ainda que *“aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e a ampla defesa, com os meios e recursos a ela inerentes”* (inc. LV).

Assim, em homenagem às garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa, este Tribunal de Contas deve franquear aos responsáveis a oportunidade de oferecer defesa quanto às irregularidades objeto do presente feito.

Pelo exposto, o Ministério Público de Contas **REQUER** a citação dos responsáveis para, caso queiram, apresentarem defesa.

Belo Horizonte, 24 de maio de 2021.

(Documento assinado digitalmente – arquivo digital disponível no SGAP)

Maria Cecília Borges

Procuradora do Ministério Público / TCE-MG